REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

"Aquisição de Serviços de Manutenção Evolutiva Assistência Técnica para o Software SINGAP, para os anos 2021 e 2022, para o Instituto Português da Qualidade, I.P. e Instituto Português de Acreditação, I.P."

PROCESSO N.º 44/UMC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, tem por objeto a **"Aquisição de Serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica para o Software SINGAP, para os anos 2021 e 2022",** ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), correspondentes às Entidades Adjudicantes constantes no Anexo I ao convite e que dele faz parte integrante e em conformidade com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações das entidades adjudicantes.
2. As entidades adjudicantes reservam-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. O contrato a celebrar referente ao **Lote 1 – Instituto Português da Qualidade, I.P (IPQ)** – Serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica para o software SINGAP, conforme discriminado no anexo I - Especificações técnicas relativas ao Lote 1 - Instituto Português da Qualidade, I.P (IPQ), terá início em 1 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato a celebrar referente ao **Lote 2 – Instituto Português de Acreditação (IPAC).** – Serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica para o software SINGAP, conforme discriminado no anexo I - Especificações técnicas relativas ao Lote 2 – Instituto Português de Acreditação, I.P. que terá início em 1 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, renovando-se automaticamente, por igual período, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 60 dias, a contar do termo do prazo inicial, por carta registada com aviso de receção.
3. Os contratos manter-se-ão em vigor até total cumprimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor das entidades adjudicantes, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base global do procedimento, correspondente ao preço máximo que cada entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, e que se encontra discriminado no anexo I - Especificações técnicas, ao presente caderno de encargos é na sua totalidade de **€ 188.160,00** (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de IVA em vigor, sendo o preço base por lote/entidade, o seguinte:

- Lote 1 – IPQ - Instituto Português da Qualidade I. P. - € 90.000,00 (noventa mil euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- Lote 2 – IPAC - Instituto Português de Acreditação, I.P. - € 98.160,00 (noventa e oito mil, cento e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base foi fixado considerando as necessidades identificadas para a aquisição em causa, tendo como referência o preço médio contratual da mesma aquisição, adjudicado em anteriores procedimentos.

3. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As entidades adjudicantes, nomeadamente o Instituto Português da Qualidade, I.P. e o Instituto Português de Acreditação, I.P., são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos serviços/bens que lhe sejam prestados, não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas às entidades adjudicantes, que não lhe sejam imputáveis.

2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço do contrato será pago em duas prestações anuais de igual valor, e sucessivas.

4. As entidades adjudicantes procederão, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços

que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

5. As faturas devem ser emitidas com a designação das entidades adjudicantes, o respetivo NIF e com indicação do número de compromisso e deverão discriminar os serviços prestados e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção por parte das entidades adjudicantes.

5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se a prestação de serviços tiver sido aceite pela entidade adjudicante, nos termos acima indicados.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

7. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos na Lei.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução dos contratos.

Cláusula 7.ª

Obrigações das Entidades Adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Designar os gestores de contrato, que terão como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com as entidades adjudicantes:

a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;

b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;

c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, nomeadamente o Instituto Português da Qualidade, I.P. designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Dra. Teresa Albino, Diretora da Unidade Financeira e Patrimonial do Instituto Português da Qualidade, I.P.
2. Relativamente ao Gestor do Contrato do Instituto Português de Acreditação, I.P, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a referida entidade designa como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Eng.º Jorge Sousa do Instituto Português de Acreditação, I.P.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.ª

Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar um representante munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar no âmbito da prestação do serviço.

2. Para cada um dos representantes indicados deve ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o Adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço em condições de uso ou na entrega de documentação, superior a duas semanas, as entidades adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, e deverá obedecer ao estipulado nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser modificado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A modificação do contrato com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites e consequências estabelecidos nos artigos 313.º e 314.º do Código dos

Contratos Públicos.

5. Caso as modificações representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual, devem as mesmas ser publicitadas nos termos do disposto do artigo 315.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços a prestar.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

As entidades adjudicantes têm direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poderem aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o exigido no caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, ou direitos de autores.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito das entidades adjudicantes.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo I

Especificações Técnicas

Aquisição do serviço de assistência pós-venda e manutenção evolutiva do software SINGAP, para o Instituto Português da Qualidade, I.P. e Instituto Português de Acreditação, I.P.

1. **Lote 1 – Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ)** – Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica dos seguintes Módulos SINGAP:

Módulo de Recursos Humanos
SINGAP – Processamento de Vencimentos
SINGAP – Gestão de Pessoal
SINGAP – Gestão de Comparticipações à ADSE
SINGAP – Gestão de Ajudas de Custo
SINGAP – Gestão de Assiduidade
SINGAP – Avaliação de Desempenho
SINGAP – Portal do Trabalhador
Módulo de Gestão Estratégica
BSC – *Balanced Scorecard*
Módulo de Financeira
SINGAP – Gestão Financeira e SNC AP
SINGAP – Gestão de Tesouraria
SINGAP – *Home-Banking*
SINGAP - Faturação
Módulo de Património
SINGAP – Cadastro e Inventariação de Bens
SINGAP – Gestão de Armazéns, Stocks e Consumos
SINGAP – Gestão de Aquisições e Aprovisionamento
Módulo Documental

SINGAP – Gestão de Expediente

2. **Lote 2 – Instituto Português da Acreditação I.P. (IPAC)** – Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica dos seguintes Módulos SINGAP/SIGA (GAU):

Módulo de Recursos Humanos
SINGAP – Processamento de Vencimentos
SINGAP – Gestão de Pessoal
SINGAP – Gestão de Assiduidade
SINGAP – Portal do Trabalhador
Módulo de Financeira
SINGAP – Gestão Financeira e SNC AP
SINGAP – Gestão de Tesouraria
SINGAP – Prestação de Contas
SINGAP – *Home-Banking*
SINGAP - Faturação
Módulo de Património
SINGAP – *Asset Management*
Gestão Global
Gestão de Auditorias

3. Disposições Gerais

3.1 Os serviços a contratar ao abrigo do presente procedimento devem garantir o fornecimento das atualizações das soluções para suporte de alterações legislativas ou melhorias das funcionalidades durante o período contratado, nomeadamente:

3.1.1 Manutenção Evolutiva: Disponibilização atempada das novas versões do software, obrigatoriamente as necessárias para acolher todas as novas obrigações legais, para as entidades adjudicantes, nomeadamente, o Instituto Português da Qualidade, I.P. e Instituto Português da Acreditação, I.P.

3.1.2 **Assistência técnica**:

3.1.2.1 No que concerne ao Instituto Português da Qualidade, I.P., a assistência técnica global é fornecida na modalidade horário normal (9:00 - 18:00), prestado pelos canais internet, email, ou telefone, durante a vigência do contrato até ao limite de 300 horas anuais, sendo que as horas não utilizadas num período transitam automaticamente para o período seguinte até ao términus de cada anuidade do serviço a contratar;

3.1.2.2 Relativamente ao Instituto Português de Acreditação, I.P., a assistência técnica pretendida é fornecida também na modalidade de horário normal (9:00 – 18:00), prestado pelos canais internet, email, ou telefone, durante a vigência do contrato até ao limite de 800 horas anuais, sendo que as horas não utilizadas num período transitam automaticamente para o período seguinte até ao términus de cada anuidade do serviço a contratar;

3.1.2.3 Ainda no que respeita ao Instituto Português de Acreditação, I.P. será fornecida também uma bolsa de 200 horas para desenvolvimentos adicionais caso seja necessário para o bom funcionamento do software, sendo que as horas não utilizadas num período transitam automaticamente para o período seguinte até ao términus de cada anuidade do serviço a contratar.

3.2 Os pedidos de intervenção solicitados pelas entidades adjudicantes deverão ser respondidas de acordo com o código de importância associado ao tempo máximo da resolução da anomalia e ao impacto que a mesma tem nos sistemas, devendo ter a seguinte prioridade:

a. **Muito Urgente** – Inicio de resolução da anomalia no próprio dia, quando se trate de problema grave, tornando o sistema inutilizável e sem alternativas para a realização do trabalho ou a função afetada não funciona e é necessária para o desenrolar dos principais processos. A anomalia deve ser relatada pelas entidades adjudicantes até às 13h.
b. **Urgente** – Inicio de resolução em 24 horas, quando se trate de um problema grave que torne o sistema inutilizável, mas existindo alternativa para realização do trabalho, ou nos casos em que a função afetada não funciona e é necessária para o desenrolar de processos secundários.
c. **Normal** – Inicio de resolução em 48 horas, quando se trate de um problema que afete funcionalidades do sistema, mas não exista impedimentos à realização do trabalho.
d. **Pouco Urgente** – Inicio de resolução a planear quando se trate de um problema que não afete as funcionalidades do sistema.